

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

MAGNIEL PERES LEITE

**TRIPARTIÇÃO DOS PODERES: A INFLUÊNCIA DO PODER
EXECUTIVO SOBRE OS DEMAIS PODERES**

**CAIAPÔNIA, GO
2019**

MAGNIEL PERES LEITE

**TRIPARTIÇÃO DOS PODERES: A INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO SOBRE
OS DEMAIS PODERES**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fábio Lasserre Sousa
Borges

CAIAPÔNIA, GO

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	3
3 HIPÓTESES	3
4 JUSTIFICATIVA	4
5 REVISÃO LITERÁRIA	5
5.1 ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS	5
5.2 TEORIA DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES	7
5.2.1 Teoria dos freios e contrapesos e sua inserção no regime democrático	7
5.2.2 Tripartição dos Poderes no Brasil.....	8
5.3 A INTERFERÊNCIA DO PODER EXECUTIVO SOBRE OS DEMAIS PODERES	9
5.3.1 Poder Executivo e Legislativo	9
5.3.1.1 Poder Executivo e Judiciário	10
6 OBJETIVOS	12
6.1 OBJETIVO GERAL	12
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
8 CRONOGRAMA	14
9 ORÇAMENTO	15
REFERÊNCIAS	16

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

Por intermédio do presente projeto monográfico apresenta-se como desígnio primordial ponderar acerca da questão da ordenação dos poderes, bem como, de forma rigorosa, proporcionar relevância que o tema merece, desenvolvendo especificamente uma abordagem analítica direcionada ao estudo amplo. Valendo-se como fundamentação basilar da Constituição Federal de 1988 em seu art. 2º, no qual embasa a tripartição dos poderes: o Executivo, o Legislativo, e o Judiciário.

2 PROBLEMA

O ordenamento jurídico brasileiro abriga em seu bojo legislação específica em que edifica atribuições confiadas ao Poder Executivo que dispõe de influência considerável em correlação aos poderes Legislativo e Judiciário, seguindo premissas do ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido indaga-se quais seriam as interferências (i)legítimas exercidas pelo Poder Executivo em detrimento dos demais poderes?

3 HIPÓTESES

- A priori necessário certa cautela quanto ao fracionamento dos poderes, por lógica não se admite que um poder interfira sobre os demais;
- O Executivo não tem autorização para intervir em trabalhos do Congresso Nacional no que concerne à inovação do ordenamento jurídico com intuito de obter aprovação rápida em projetos de sua iniciativa;
- O Poder Executivo poderá intervir nos demais poderes nas situações previstas na Constituição Federal, consideradas interferências legítimas com o condão de assegurar a harmonia e equilíbrio na atuação do estado, visando obter maior celeridade e efetividade na consecução do preceitos fundamentais e considerados basilares a sociedade.

4 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, incumbe ao Estado garantir os direitos do cidadão, bem como, justificar a necessidade de realizar análise detalhada acerca da relação e limitação dentro dos Poderes embasados pela Constituição Federal, expondo as vulnerabilidades, ausência de harmonia na relação entre poderes, em que vislumbra-se a fragilidade e submissão a grande influência de publicidade sobre as ações humanas.

O modelo de fragmentação está adequado a teoria de Montesquieu, e sua divisão está prevista no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que preconiza: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Referida premissa normativa revela-se de grande relevância pois indica a necessidade dos poderes manterem independência uns para com os outros, devendo ter autonomia própria, comprometimento como os anseios sociais, desenvolvimento nacional e respeito mútuo, porém, fatalmente no Brasil há realidade diversa.

Desse modo, o presente trabalho contribuirá de forma a esclarecer e desvendar se existe superioridade do Poder Executivo acerca dos demais poderes, exercendo, portanto uma influência imprópria no tocante a organização dos poderes no contexto atual e na conjuntura das demandas sociais.

O poder executivo é regulado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 76 a 91 em quatro esferas, federal, estadual, distrital e municipal. Destaca-se que o Executivo dispõe de prerrogativas ou privilégios de indicações de membros para composição de órgãos estratégicos e suma importância tais como, a Suprema Corte Brasileira, bem como, tem a possibilidade de normatizar por intermédio de medidas provisórias que possuem força de lei.

Assim sendo, ante o exposto o presente estudo destina-se a evidenciar e esclarecer o tema proposto de forma simplificada, apresentando possibilidades e limites de influência do poder executivo em relação aos demais fundamentando em pilares doutrinários e normativos.

5 REVISÃO LITERÁRIA

5.1 ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS

Inicialmente, de forma simples e concreta, conceitua-se a importante história sobre a partição dos Poderes, bem como o embasamento das teorias, a divisão com o Estado, suas funções específicas e a idealização de como surgiu.

Consoante o doutrinador, apesar que a “Separação do Poderes” tenha traços já existente à época, como o feito clássico “A República”, nota-se a classificação das funções estatais já delineada por Aristóteles (384 a 322 a.C), no texto “Política”. (MARCELO NOVELINO 2014, P.356).

Com base nas informações aduzidas, denota-se o caráter de fragmentação dos privilégios estatais, não sendo admissível a concentração do poder a uma única pessoa.

Neste diapasão, caso fosse atribuído a um indivíduo a execução de poder seria injusto e perigoso, porque uma pessoa só não seria apto de prenuciar tudo aquilo que a lei seria capaz de antecipar. Destarte, Aristóteles, trouxe a teoria sobre o princípio da separação dos poderes de forma específica e direta, onde afirma, que todo governo deva dispor de três poderes. (ARISTÓTELES, 1998).

Neste contexto, Maquiavel, em meados do século XVI, em sua obra “O Príncipe” (2007), expressou seus ideais sobre a partição dos poderes, com três poderes bastante diversos, primeiro deles o Legislativo, que representava o parlamento, segundo o Executivo, representando a efigie do Rei, e o judiciário autônomo.

Neste contexto, Dalmo de Abreu Dallari aduz que:

É curioso notar que Maquiavel louva essa organização porque dava mais liberdade ao rei. Agindo em nome próprio o Judiciário poderia proteger os mais fracos, vítimas de ambições e das insolências dos poderosos, poupando o rei da necessidade de interferir nas disputas e de, em consequência, enfrentar o desagrado dos que não tivessem suas razões acolhidas. (DALLARI, 2012. p.216).

A segmentação dos poderes beneficiaria o Rei, visto que, o Rei de fato era livre de qualquer ato que infligisse sua imagem. Vale, conferir relevo a seguinte passagem de Del Vecchio, vejamos:

É Com superior eficácia exprimiui Montesquieu esse conceito (da divisão de poderes) em sua obra sobre o Espírito das Leis: deixa de haver liberdade sempre que na mesma pessoa ou no mesmo corpo o Poder Executivo está reunido ao Legislativo... nem tampouco há liberdade, se o Poder Judiciário não estiver separado do Executivo e Legislativo. Conquanto não seja de todo exata a maneira como trata desta matéria, assiste a Montesquieu o mérito de ter posto em relevo o princípio, impropriamente denominado, da divisão dos Poderes e que com maior rigor se poderia chamar de ‘distinção das funções’. (DEL VECCHIO, 1957, p.55-56).

O afamado “O espírito das leis”, publicado em 1748, firma a ideia de que os poderes são independentes entre si. Para ele as funções deveriam ser específicas onde o poder se limitaria por automático. A priori trata sobre a teoria geral das leis, onde retrataria a sustentação filosófica política de Montesquieu. Assim, observa-se que tais pensamentos voltados a ideologia, onde se atenta que a vontade de allear-se ao poder seria, pela lógica, a fragilidade de quem estaria no poder.

Em outra visão, também entende-se que “o Poder Executivo deve estar concentrado em um monarca”, ou seja, será melhor que a administração esteja com um de que com muitos, enquanto para legislar é melhor ser ordenado por variados do que por um. (MONTESQUIEU, 1998, P.193).

Anos mais tarde, surge a grande evolução e independência americana, por conseguinte a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789.

Nesta seara ensina Trentin (2003, p. 66) que:

Em 26 de agosto de 1789, a Assembleia Nacional francesa aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com 17 artigos, servindo de padrão para influenciar a constituição dos povos do ocidente ao oriente. A Declaração Francesa representou um notável progresso na afirmação de valores fundamentais da pessoa humana que vem com toda a sua força até os dias de hoje. (TRENTIN, 2003, p. 66).

A ideia é que no atual cenário brasileiro pode-se analisar que as autoridades são constituídas por voto, onde aderimos uma vontade de livre escolhas de nossos representantes políticos, onde não há senhores das próprias vontades. O intuito almejado sobre as divisões dos poderes basicamente é a forma de distribuição da fonte primária do poder.

5.2 TEORIA DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

A teoria em comento valendo-se do direito constitucional dissocia a condição de democracia, de forma que, analisa-se o discurso de ideia de governo do povo, ou seja, soberania popular e forma de governo na qual o poder de fato provém da população. Em um entendimento técnico podemos considerar que existe uma supremacia popular, acompanhada da distribuição equitativa do poder e do controle da autoridade.

Em outras palavras, existe então uma supremacia popular, acompanhada da distribuição equitativa do poder e do controle da autoridade.

Conforme exposto, basicamente a ideia que exsurge diz respeito a necessidade em estabelecer a uma junção de idealizadores comprometidos com o progresso e desenvolvimento do Estado.

5.2.1 Teoria dos freios e contrapesos e sua inserção no regime democrático

Em decurso da independência de funções e fracionamento das aplicações progressistas no domínio do Estado, Montesquieu propugnou o Sistema de Freios e Contrapesos.

Em relação a independência em suas atribuições, basicamente tal complexo exprimia o limite próprio de um poder, isto é, qualquer um seria independente e exerceria as atribuições a ele conferidas, cabendo controle recíproco entre os poderes. (MONTESQUIEU, 1998).

Nesses termos, ainda consta na própria Constituição Federal o uso do termo “Separação dos Poderes”, disposto no artigo 60, Parágrafo 4º, III, vejamos:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 I - a forma federativa de Estado;
 II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
 III - a separação dos Poderes;
 IV - os direitos e garantias individuais. (BRASIL, 1988).

Em relação as medidas provisórias, dispõe o artigo 62 da Constituição Federal de 1988:

Adoção de Medidas Provisórias, com força de Lei, conforme determina o artigo 62 da Constituição Federal de 1988 – “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. (BRASIL, 1988).

Ou seja, trata-se de ferramenta de uso exclusivo do mesmo, com o objetivo principal de dar celeridade a questões urgentes. Tem rigidez de lei desde sua edição, cabendo ao Legislativo manifestar acerca desta em prazo determinado, cabendo converter em lei ou torna-la sem eficácia.

Neste sentido, Montesquieu, em “O Espírito das Leis”, 1998 leciona que:

Existem sempre num Estado pessoas eminentes pelo nascimento, pelas riquezas ou pelas honras. Se elas ficassem confundidas entre o Povo, e não tivessem senão um voto como os outros, a liberdade comum seria a sua escravidão, e elas não teriam interesse em defender a liberdade, porquanto a maioria seria contra elas. A participação dessas pessoas na Legislação deve pois estar proporcionada às demais vantagens que têm no Estado. Ora, isto se dará se elas formarem um corpo com direito de frear as iniciativas do Povo, assim como o Povo terá o direito de frear as delas. (MONTESQUIEU, 2000, p.173).

No que exprime a interferência, seguindo as linhas de entendimentos, fica claro a hipertrofia do Executivo em relação aos demais poderes, ou seja, se existisse tanto poder concentrado em um único, não bastasse que os demais fossem criados para segurança pública e vontade popular.

5.2.2 Tripartição dos Poderes no Brasil

Inicialmente cabe salientar que a sociedade hodierna é dinâmica, interligada e está em constante transformação, de praxe vale mencionar que no Brasil já existira repartição de poderes de forma diversa, constando legislativo, executivo, judiciário e moderador, o último basicamente contrariava todo o equilíbrio tripartite elaborado pelo respeitado Montesquieu.

Todavia, é notório a evolução social, e hodiernamente o modelo de fragmentação dos poderes está literalmente adequado à teoria de Montesquieu. Neste caso, temos o Poder Executivo, que estabelece o governo de fato; o Poder Legislativo, composto pelo sistema bicameral que compreende senado e câmara, e o Poder Judiciário. Esse sistema divisório foi organizado justamente com intuito de organizar as funções estatais.

Nesse contexto, dispõe de forma objetiva Montesquieu:

[...] todo homem que tem poder é levado a abusar dele. Vai até onde encontrar limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites. Para que não possam abusar do poder, pela disposição das coisas, o poder freie o poder. (MONTESQUIEU, 1987, p. 136).

Portanto, nesse quadro moderno cabe salientar a preponderância do poder executivo na esfera federal, onde se nota claramente a ingerência que o executivo realiza no legislativo, em decorrência da amplitude das decisões do executivo.

5.3 A INTERFERÊNCIA DO PODER EXECUTIVO SOBRE OS DEMAIS PODERES

O Poder Executivo Brasileiro estruturado a partir da Magna Carta, encontra no artigo 84 o rol de competências do presidente, em que prevê uma série de prerrogativas que evidenciam a influência de um sobre o outro.

Conforme observa-se, o Poder Executivo exerce influência no Judiciário quando se analisa a composição do órgão de cúpula deste, tendo em vista que a nomeação ocorre após nomeação do Presidente, neste sentido, as indicações deste e de outros cargos maculariam a imparcialidade de alguns órgãos que se veem vinculados e obrigados a retribuir o favor/indicação para composição das referidas carreiras e gerando por consequência irreparáveis danos à sociedade.

Elencados no artigo 84, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, essa e demais interferências em relação aos poderes ocorrem de forma recorrente e maculam a imagem daquele que verdadeiramente deveria ocupar notória função de ofertar bem estar social, estaria na verdade a influenciar e estimular a corrupção, o que fatalmente provoca crise na democracia brasileira.

5.3.1 Poder Executivo e Legislativo

No que tange o cenário político, analisa-se a materialização de teorias que ensejam as coligações partidárias, onde se conquista força e posteriormente o cargo. Ao conquistar o poder, o Presidente precisa negociar dentre outras, as pastas ministeriais com intuito de obtenção de apoio no Congresso para aprovação de seus projetos de governo. Com o fim de alcançar seus objetivos, ambas as partes trabalham para o mesmo desfecho.

Referida ampliação se refere ao poder constituinte em combinação com a Constituição Federal de 1988, que prevê o presidencialismo como sistema de governo brasileiro, ocorrendo

a abstração onde no presidencialismo, diferentemente, tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo possuem legitimação popular sendo ambos eleitos pelo povo. (SHUGART, 2005).

Também se analisa o pluripartidarismo definido no art. 17 da Constituição Federal de 1988, onde a mesma prevê a liberdade de criação, organização e funcionamento de partidos políticos, desde que estes atendam aos requisitos legais. Portanto, é nesse cenário que analisa-se as relações políticas que cercam com os poderes Executivo e Legislativo e, como depreende-se dos pensamentos abordados, essa relação sobre a influência de diversos fatores externos.

5.3.1.1 Poder Executivo e Judiciário

A ideia é que há um certo auxílio, não burocrático, para criação de partidos que não seguem um padrão específico, onde como de praxe, o resultado será a prejudicial no que diz respeito a aprovação de projetos advindos pelo presidente, quando necessitam de aprovação pelo congresso.

Conforme disposto sobre interferências, cita-se de forma subjetiva o Poder Executivo na composição da Suprema Corte, onde as escolhas dos magistrados ocorrem por indicação política, isto é, o membro é escolhido pelo Presidente da República, onde tal escolha será, posteriormente, chancelada pelo Senado, conforme se observa dos artigos 84, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei. (BRASIL, 1988).

No que se refere a nomeação advinda do presidente da República, assim dispõe o artigo 101 da Constituição Federal de 1988:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (BRASIL, 1988).

Quanto a composição do Supremo Tribunal Federal existem críticas quanto sua composição, referindo-se a indicação proveniente do Presidente da República, criando conexão entre ambos. Alguns doutrinadores entendem que o fato acaba por ferir a imparcialidade e autonomia de alguns juízes no ato do julgamento.

Portanto o ministro indicado tende a pertencer a algum partido político ou grupo político, o que por lógica fomentaria inquietações quanto a autonomia e imparcialidade para proferir decisões contrárias aqueles, logicamente há exceções, porém não deixa de ter índole duvidosa.

Diante deste contexto, ainda se observa ápices de arbitrariedade em um Estado democrático de Direito. Destacando-se a falta de critério objetivo e o arbítrio Presidencial, como dito por Milton Tavares:

Fácil, no entanto, é perceber a elasticidade e a fluidez das expressões ‘notável saber jurídico e reputação ilibada’. À falta de critério objetivo que defina um ou outro conceito, tudo se reduz afinal, ainda uma vez, ao arbítrio presidencial e à maior ou menor isenção com que exercite o seu direito de escolha. (TAVARES, 1957, p. 9).

Vale ressaltar que seguindo entendimentos doutrinários, sabe-se que o ministro indicado poderá, ideologicamente, consolidar ao Presidente e seu grupo partidário, ou seja, um aspecto de agradecimento pela indicação. Há quem apanhe que o feito de assinalação que se dá por entremédio do Presidente é aperfeiçoada pelas garantias da magistratura que são conferidas aos ministros, porém para que ocorra esta indicação não será em caráter pessoal.

No entanto, a indicação de um ministro acontece em caráter pessoal, observando-se os quesitos definidos na Constituição Federal de 1988. Vale destacar que existem vários brasileiros que atendem e preenchem os requisitos exigidos pela Constituição Federal 1988, para ocupação do espaço como ministro, salienta-se que a escolha de ministros do STF se difere dos ministérios do Estado.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a Constituição Federal de 1988, princípios e teorias, com vistas a identificar quais as interferências (i)legítimas exercidas pelo Poder Executivo em detrimento dos demais poderes.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar aspectos históricos que evidenciem a construção e consolidação da teoria da tripartição de poderes, e sua condição no ordenamento jurídico pátrio;
- Identificar os desafios para aplicação da referida teoria, bem como, as controvérsias e sua relevância social e jurídica;
- Compreender os princípios norteadores da Constituição Federal de 1988 que preconizam limites de cada um dos poderes, estabelecendo a partir de freios e contrapesos limites recíprocos previstos no referido diploma legal;
- Averiguar, se a previsão legal é (in)suficiente para impedir ou corrigir casos de violação a independência e autoritarismo entre poderes.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A indagação a ser elaborada será de natureza descritiva, onde finalidade da pesquisa descritiva é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, contudo, entrar no mérito dos conteúdos.

Sua finalidade é observar e posteriormente registrar e analisar características, fenômenos ou sistemas técnicos, sem que aprofunde em mérito dos conteúdos, com maior intuito a coleta de dados.

No que tange a metodologia, o que predomina é a pesquisa. Se refere a uma pergunta em que se quer buscar uma resposta, que segundo Gil (2007, p. 44), “é desenvolvida com

sustentação em materiais já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Utilizar-se-á como técnica de coleta de dados da documentação indireta: pesquisa bibliográfica (livros, artigos e sites da internet), através de autores que diante de suas obras utilizaram a educação como uma ferramenta transformadora.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2020			
Análise e discussão dos dados	03/2020	04-05/2020		
Elaboração das considerações finais		05-06/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Encadernação espiral	un	7	3,50	24,50
Resma de Papel A4	un	1	15,00	15,00
Revisão ortográfica e metodológica	un	29	6,50	182,00
TOTAL				228,00

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Martins FONTES, 1998.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: Ago. 2019.

COUTO E SILVA, Golbery do. Conjuntura Política Nacional, o Poder Executivo. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1981. p. 23.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 31. edição. [S. l]: Saraiva, 2012. 216 p. ISBN 9788502149588.

DEL VECCHIO, Giorgio. Teoria do Estado. Tradução de Antonio Pinto de Carvalho. São Paulo: Edições Saraiva, 1957. p. 55-56.

GUEDES, Juliana Santos. Separação dos poderes? o poder executivo e a Divisão de poderes no brasil. Disponível em: https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_fevereiro2008/discente/dis16.doc. Acesso em: 16 out. 2019.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LEMONS. Elianne Christine, O PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES SOB O PRISMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Disponível em: <<https://www.univel.br/ojs-3.0.2/index.php/revista/article/download/14/16/>> Acesso em Nov. de 2019.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civi; Alex Marins. São Paulo. Martin Claret. 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. São Paulo, 2, Tradução Pietro Nassetti 2007.

MONTESQUIEU, de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes, presidencialismo versus parlamentarismo. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 193.

_____, _____ de Secondat, Baron de. O Espírito das Leis; São Paulo: Saraiva, 2000. p. 173.

_____, _____ de Secondat, Baron de; O Espírito das leis: Tradução Pedro Vieira Mota. São Paulo: Ediouro, 1987, p 136.

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 4ª ed. Método: São Paulo, 2014.

PIRES, Ana Carolina Fernandes. Conceito histórico da Separação dos Poderes. Contexto histórico, p. 01-17, 10 out. 2014. Disponível: <<https://anacarolinafp.jusbrasil.com.br/artigos/144732862/conceito-historico-da-separacao-dos-poderes>>. Acesso em: 2 out. 2019.

PLATÃO. A República. Trad. Enrico Corvisieri, São Paulo: Ed: Nova Cultural, 2004.

SHUGART, Matthew Sørberg. Semi-presidential systems: dual executive and mixed authority patterns. French politics, v. 3, nº 3. London: Palgrave Macmillan, 2005, pp. 323-351.

TAVARES. Milton. A independência do Judiciário e o Supremo Tribunal Federal. Salvador, S. A: Artes Gráficas, 1957. p.9.

TRENTIN, Lorivan Antônio Fontoura: A.Importância.do.Constitucionalismo.na.Realização .dos.Direitos.Fundamentais. UNISINOS, 2003, p. 66.